



**LICENÇA OPERAÇÃO - Nº 409SL/2023**

**Validade até: 29/01/2028**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**

CPF/CNPJ: **07.852.676/0001-52**

Endereço: **AV CACHOEIRA RIACHO DO SANGUE, Nº 167, CENTRO**

Município: **SOLONÓPOLE-CE**

Processo: **2023.09.04-0012**

SPU SDA: **409SL/2023**

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA ATIVIDADE DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO (SOB CÓDIGO 27.03) – LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE, NAS COORDENADAS UTM: LONGITUDE: 501179.00 M E; LATITUDE: 9368101.00 M S, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 409SL/2023.**

---

**ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole;



5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole.

## **ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Solonópole, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, o laudo da qualidade da água tratada do referido sistema;

4. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Solonópole, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, relatório técnico que comprove que a solução técnica disposta na ETA – Estação de Tratamento de Água é adequada para a potabilização da água captada no poço que abastece a comunidade; O relatório deve vir acompanhado de laudo físico-químico e microbiológico atualizado da água bruta e da água tratada, seguindo as determinações da PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica;

5. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Solonópole, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da mesma, o plano de monitoramento da qualidade da água tratada do referido sistema, incluindo a periodicidade da realização das análises físico-químicas e microbiológicas, conforme Portaria GSM n° 888 de 2021 ou legislações posteriores que venham a substituí-la;





6. Após o início da operação de referido sistema, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Solonópole, semestralmente, os documentos comprobatórios, da execução do plano de monitoramento da qualidade da água;
7. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Solonópole, semestralmente, relatório técnico que comprove que a destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos e sólidos da lavagem dos filtros da ETA – Estação de Tratamento de Água. O relatório deve vir acompanhado de laudo físico-químico e microbiológico atualizado do efluente líquido, seguindo as determinações da RESOLUÇÃO COEMA Nº02, de 02 de fevereiro de 2017, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE, e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica;
8. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

Solonópole, 29 de janeiro de 2024.

**ALYNE PINHEIRO LANDIM**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023